



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO V

Finanças locais

Artigo 44.º

Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado

1. A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, inclui como participações, constando do mapa 12 anexo à presente lei e da qual faz parte integrante, a desagregação dos montantes a atribuir a cada município:
 - a) [...];
 - b) Uma subvenção específica fixada em 286 105 039 (euro) para o Fundo Social Municipal (FSM);
 - c) [...];
 - d) [...];
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. O montante global da subvenção geral para as freguesias é fixado em



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

357 631 298 (euro), acrescido de um adicional de 35 763 130 atribuído a título excecional para fazer face ao aumento dos encargos verificados e a verificar em 2024.

6. [...].

7. [...].

8. [...].

a) [...];

b) [...].

9. [...].

10. [...]:

a) [...]; e

b) [...].

11. Excecionalmente, o montante distribuído para efeitos do n.º 4 do artigo 35.º da Lei 73/2023, de 3 de setembro, na sua redação atual, assume uma repartição entre receita corrente e de capital na mesma proporção do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

Paula Santos; Duarte Alves; Bruno Dias; Alma Rivera; João Dias; Alfredo Maia

Nota Justificativa:

Esta proposta visa fazer corresponder o valor do FSM à média das receitas dos três impostos (IRS, IRC e IVA), acertar o valor do FFF aos 2,5% previstos na lei e acrescentar a título excecional uma majoração de 10% nas verbas a transferir para as freguesias, tendo em consideração o agravamento dos custos que se tem verificado e a menor



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

capacidade das freguesias na geração de receitas próprias para fazer face às dificuldades e compromissos crescentes.

Visa ainda atribuir uma diferente classificação orçamental ao excedente distribuído nos termos do artigo 35.º da lei 73/2013 por forma a contribuir para o equilíbrio orçamental das autarquias locais.